



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Da Deputada Rosana Valle)

Altera a redação da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018 para estabelecer a vedação à distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em frações mínimas para cada Unidade da Federação.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Altera a redação da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018 para estabelecer a vedação à distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em frações mínimas para cada Unidade da Federação.

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 1º

§ 2º É vedado ao regulamento referido no caput estabelecer fração mínima na divisão dos recursos do FNSP entre entes federados.

§ 3º É vedada a distribuição dos recursos do FNSP entre os entes federados com critérios diferentes dos indicados no caput.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Segurança Pública foi criado pela Lei 10.201/2001, esta sendo revogada pela Lei 13.756/2018, que agora regula a matéria. A gestão do fundo cabe ao Ministério da Segurança Pública, ou ao órgão que vier a absorver as suas atribuições.

Os recursos do fundo possuem uma ampla possibilidade de destinação, todas relacionadas à melhora da segurança pública em todo o Brasil.

No entanto, nos últimos anos temos percebido que a distribuição dos recursos do fundo não está refletindo bem as necessidades de cada Unidade da Federação, visto que no ano de 2024 o total de R\$ 1.084.048.994,00 foi distribuído conforme a tabela a seguir, retirada da portaria MJP N°603/2024:

UF	Percentuais de rateio do FNSP	Valor estimado (R\$)
São Paulo	4.2239	45.789.145.2800
Minas Gerais	3.9387	42.697.437.7300
Bahia	3.9174	42.466.535.3100
Pará	3.9117	42.404.744.5000
Rio de Janeiro	3.9080	42.364.634.7000
Rio Grande do Sul	3.8931	42.203.111.3800
Paraná	3.8811	42.073.025.5100
Amazonas	3.8626	41.872.476.4300
Acre	3.8423	41.652.414.5000
Pernambuco	3.8299	41.517.992.4200
Maranhão	3.8285	41.502.815.7500
Rondônia	3.8241	41.455.117.5800
Ceará	3.8237	41.450.781.3800
Mato Grosso	3.8150	41.356.469.1300
Amapá	3.5000	37.941.714.8000
Santa Catarina	3.5000	37.941.714.8000
Roraima	3.5000	37.941.714.8000
Mato Grosso do Sul	3.5000	37.941.714.8000
Espírito Santo	3.5000	37.941.714.8000
Goiás	3.5000	37.941.714.8000
Alagoas	3.5000	37.941.714.8000
Paraíba	3.5000	37.941.714.8000
Sergipe	3.5000	37.941.714.8000
Piauí	3.5000	37.941.714.8000
Rio Grande do Norte	3.5000	37.941.714.8000
Distrito Federal	3.5000	37.941.714.8000
Tocantins	3.5000	37.941.714.8000
TOTAL	100.0000	1.084.048.994.0000





Podemos concluir com base na portaria emitida pelo MJSP, que há pouca diferença entre os Estados que recebem mais recursos e os Estados que recebem menos recursos do fundo. A diferença é de cerca de 17% entre o Estado que recebe mais, São Paulo, e os Estados que recebem menos.

A Lei 13.675/2018 definiu em seu artigo 17 quais seriam os critérios a serem considerados para a distribuição dos recursos do FNSP:

Art. 17. Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os **aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos** dos entes federados, bem como o **estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados**. (Grifo nosso)

Mas, percebe-se que na prática não se verifica que os critérios definidos na lei estão em conformidade com a realidade dos Estados, critérios como área, tamanho da população e criminalidade não estão sendo adequadamente considerados.

Verificando a portaria MJSP Nº 275/2021 percebe-se que existem critérios técnicos para a definição de qual fração será distribuída aos Estados, levando em consideração 24 componentes:

Art. 3º Os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública são:

- I - Extensão Territorial;
- II - Portos e Aeroportos;
- III - Fronteira;
- IV - População;
- V - Efetivo;
- VI - Índice de Vulnerabilidade Social - IVS;
- VII - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

4

Apresentação: 06/03/2024 16:08:08.000 - MESA

PL n.599/2024

- VIII - Maiores Índices de Criminalidade Violenta - IVC;
- IX - Maior Redução do Índice de Criminalidade Violenta - ICV;
- X - Redução de Morte de Mulheres;
- XI - Cumprimento de Mandado de Prisão;
- XII - Integração de Dados Forenses;
- XIII - Integração SINESP;
- XIV - Furtos de Veículos;
- XV - Roubo de Veículos;
- XVI - Produção de Laudos Periciais;
- XVII - Apreensão de Armas;
- XVIII - Apreensão de Drogas;
- XIX - Elucidação de Homicídios;
- XX - Combate à Corrupção e Destinação de Ativos Oriundos do Crime;
- XXI - Atendimentos Realizados pelos Bombeiros Militares;
- XXII - Prevenção Incêndio e Pânico;
- XXIII - Tráfico de Drogas; e
- XXIV - Alcance de Metas do Plano Nacional de Segurança Pública.

Cada critério tem seu método de cálculo e representa uma fração da porcentagem total a ser destinada ao Estado em questão, que é distribuída de acordo com a seguinte tabela:





Ordem	Critério	Percentual
1	Extensão Territorial	3
2	Portos e Aeroportos	2
3	Fronteira	10
4	População	20
5	Efetivo	10
6	Índice de Vulnerabilidade Social - IVS	10
7	Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	10
8	Maiores Índices de Criminalidade Violenta - IVC	2
9	Maior Redução do Índice de Criminalidade Violenta - ICV	5
10	Redução de Morte de Mulheres	5
11	Cumprimento de Mandado de Prisão	5
12	Integração de Dados Forenses	5
13	Integração Sinesp	10
14	Furtos de Veículos	1,5
15	Roubo de Veículos	1,5
16	Produção de Laudos Periciais	-
17	Apreensão de Armas	-
18	Apreensão de Drogas	-
19	Elucidação de Homicídios	-
20	Combate à Corrupção e Destinação de Ativos Oriundos do Crime	-
21	Atendimentos Realizados pelos Bombeiros Militares	-
22	Prevenção Incêndio e Pânico	-
23	Tráfico de Drogas	-
24	Alcance de Metas do Plano Nacional de Segurança Pública	-
TOTAL		100%

Dos vinte e quatro critérios, na prática apenas 15 são de fato utilizados para o cálculo da distribuição, sendo que o tamanho da população corresponde a 20% do total.

Quando comparamos os valores recebidos entre as Unidades da Federação, percebemos que alguns dos Estados mais populosos estão recebendo muito aquém do que outros, proporcionalmente, a distribuição de recursos considerando o tamanho da população (Fonte: Senso 2023) demonstra uma forte discrepância entre estados mais e menos populosos:





UF	Valor estimado (R\$) em 2024	População (Senso 2023)	Reais por Habitante
São Paulo	45.789.145,28	44.420.459	1,03081207
Minas Gerais	42.697.437,73	20.538.718	2,078875504
Rio de Janeiro	42.364.634,70	16.054.524	2,638797307
Bahia	42.466.535,31	14.136.417	3,004052251
Paraná	42.073.025,51	11.443.208	3,676681007
Rio Grande do Sul	42.203.111,38	10.880.506	3,878782051
Pernambuco	41.517.992,42	9.058.155	4,583493263
Ceará	41.450.781,38	8.791.688	4,71476938
Santa Catarina	37.941.714,80	7.609.601	4,986032093
Pará	42.404.744,50	8.116.132	5,224748008
Goiás	37.941.714,80	7.055.228	5,377815543
Maranhão	41.502.815,75	6.775.152	6,12573943
Paraíba	37.941.714,80	3.974.495	9,546298284
Espírito Santo	37.941.714,80	3.833.486	9,897444467
Amazonas	41.872.476,43	3.941.175	10,62436366
Mato Grosso	41.356.469,13	3.658.813	11,30324756
Rio Grande do Norte	37.941.714,80	3.302.406	11,48911273
Piauí	37.941.714,80	3.269.200	11,60581023
Alagoas	37.941.714,80	3.127.511	12,13160075
Distrito Federal	37.941.714,80	2.817.068	13,46851223
Mato Grosso do Sul	37.941.714,80	2.756.700	13,76345442
Sergipe	37.941.714,80	2.209.558	17,17163107
Tocantins	37.941.714,80	1.511.459	25,10270857
Rondônia	41.455.117,58	1.581.016	26,22055538
Acre	41.652.414,50	830.026	50,18205996
Amapá	37.941.714,80	733.508	51,72638172
Roraima	37.941.714,80	636.303	59,62837642

Percebe-se que Estados populosos como Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia recebem uma quantidade vinte vezes ou mais inferior ao Estado de Roraima, para fins de demonstração dessa diferença.

Averiguando mais a fundo, **essa diferença existe porque há, desde 2021 um piso, um percentual mínimo que é destinado a cada Estado, que independe de qualquer critério, de 3,5% dos recursos do fundo, o que totaliza 94,5% de todos os recursos distribuídos.**

Ou seja, os critérios de distribuição se tornam inócuos, sendo responsáveis apenas por 5,5% do montante total, sendo que o critério populacional representa somente 1,1% do total.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

7

A portaria Nº 631, de 6 de julho de 2019, não definia uma fração mínima para cada Estado, e a distribuição ficou estabelecida na seguinte proporção:

UF	Percentuais
Acre	2,87%
Alagoas	2,81%
Amapá	2,66%
Amazonas	4,54%
Bahia	3,89%
Ceará	3,87%
Distrito Federal	3,06%
Espírito Santo	2,79%
Goiás	4,57%
Maranhão	2,88%
Mato Grosso	4,23%
Mato Grosso do Sul	5,24%
Minas Gerais	3,37%
Pará	3,05%
Paraíba	2,04%
Paraná	4,16%
Pernambuco	4,24%
Piauí	3,84%
Rio de Janeiro	5,04%
Rio Grande do Norte	3,13%
Rio Grande do Sul	4,03%
Rondônia	4,34%
Roraima	4,32%
Santa Catarina	2,00%
São Paulo	6,66%
Sergipe	4,26%
Tocantins	2,11%
Total	100%

Apresentação: 06/03/2024 16:08:08.000 - MESA

PL n.599/2024





Se o critério de 2019 fosse adotado nos dias atuais, a distribuição seria conforme a seguinte tabela:

UF	Percentuais de rateio do FNSP em 2024	Percentuais de rateio do FNSP em 2019	Valores em 2024	Valores atuais pelos critérios de 2019	Diferença
Acre	3,8423	2,87	41.652.414,50	31.112.206,13	10.540.208,37
Alagoas	3,5	2,81	37.941.714,79	30.461.776,73	7.479.938,06
Amapá	3,5	2,66	37.941.714,79	28.835.703,24	9.106.011,55
Amazonas	3,8626	4,54	41.872.476,44	49.215.824,33	-7.343.347,89
Bahia	3,9174	3,89	42.466.535,29	42.169.505,87	297.029,42
Ceará	3,8237	3,87	41.450.781,38	41.952.696,07	-501.914,68
Distrito Federal	3,5	3,06	37.941.714,79	33.171.899,22	4.769.815,57
Espírito Santo	3,5	2,79	37.941.714,79	30.244.966,93	7.696.747,86
Goiás	3,5	4,57	37.941.714,79	49.541.039,03	-11.599.324,24
Maranhão	3,8285	2,88	41.502.815,74	31.220.611,03	10.282.204,71
Mato Grosso	3,815	4,23	41.356.469,12	45.855.272,45	-4.498.803,33
Mato Grosso do Sul	3,5	5,24	37.941.714,79	56.804.167,29	-18.862.452,50
Minas Gerais	3,9387	3,37	42.697.437,73	36.532.451,10	6.164.986,63
Pará	3,9117	3,05	42.404.744,50	33.063.494,32	9.341.250,18
Paraíba	3,5	2,04	37.941.714,79	22.114.599,48	15.827.115,31
Paraná	3,8811	4,16	42.073.025,51	45.096.438,15	-3.023.412,64
Pernambuco	3,8299	4,24	41.517.992,42	45.963.677,35	-4.445.684,92
Piauí	3,5	3,84	37.941.714,79	41.627.481,37	-3.685.766,58
Rio de Janeiro	3,908	5,04	42.364.634,69	54.636.069,30	-12.271.434,61
Rio Grande do Norte	3,5	3,13	37.941.714,79	33.930.733,51	4.010.981,28
Rio Grande do Sul	3,8931	4,03	42.203.111,39	43.687.174,46	-1.484.063,07
Rondônia	3,8241	4,34	41.455.117,58	47.047.726,34	-5.592.608,76
Roraima	3,5	4,32	37.941.714,79	46.830.916,54	-8.889.201,75
Santa Catarina	3,5	2,00	37.941.714,79	21.680.979,88	16.260.734,91
São Paulo	4,2239	6,66	45.789.145,46	72.197.663,00	-26.408.517,54
Sergipe	3,5	4,26	37.941.714,79	46.180.487,14	-8.238.772,35
Tocantins	3,5	2,11	37.941.714,79	22.873.433,77	15.068.281,02
TOTAL	100	1.084.048.994,00			

Por essa razão, é imperativo que este parlamento corrija essa distorção criada pelo poder executivo, legislando mais especificamente sobre critérios a serem adotados na distribuição do fundo e fazer justiça com os Estados mais populosos, onde há tipicamente maior necessidade de investimentos em segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

9

A solução almejada é a distribuição por critérios técnicos, mas sem esse percentual mínimo para cada Estado, que gera inúmeras inconsistências.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2024.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP

Apresentação: 06/03/2024 16:08:08.000 - MESA

PL n.599/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246380369800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle



CD246380369800
exEdit